



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.812, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAR O INCISO IV DO PARÁGRAFO 2° DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 009/2022, A QUAL FAZ PARTE INTEGRAL DA LEI 1778 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO-SP.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1° Fica modificado o Inciso IV do Art. 2° da Emenda Parlamentar Impositiva n° 009/2022, a qual faz parte integral da Lei 1778 de 27 de dezembro de 2022, que fixa a despesa e estima a receita do município de Luiz Antônio-SP, para o ano de 2023.

Art. 2° O Inciso IV do Art. 2° da Emenda Parlamentar Impositiva n° 009/2022, o qual passará a ter a seguinte redação:

Inciso IV - Ar-Condicionado, climatização apenas frio, tipo Piso-Teto, modelo inverter, capacidade 36.000 Btus, 220 Volts.

Art. 3° O valor destinado para a aquisição do mencionado equipamento de Ar-Condicionado será o mesmo, não sofrendo alteração de Valores.

Art. 4° Fica autorizado o Executivo Municipal a remanejar no orçamento vigente o valor destinado a referida Emenda Parlamentar Impositiva 009/2022.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal